

A Política de Recursos Hídricos no Estado da Bahia

Juliano Sousa Matos, Jaildo Santos Pereira

Resumo Este artigo apresenta um panorama geral da gestão dos recursos hídricos no Estado da Bahia. São abordados os aspectos legais pertinentes ao assunto, registrando-se as mudanças institucionais ocorridas recentemente. Trata da estrutura organizacional do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e da atuação de seus componentes. Finalmente, são apresentadas algumas perspectivas para o avanço da gestão dos recursos hídricos no Estado.

Palavras-chave Política de Recursos Hídricos. Gestão de Recursos Hídricos. Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Bahia.

Abstract This paper presents an overview of the Bahia state water resources management. The legal aspects regarding to the subject are boarded, the institutional changes occurred recently are registered. This article is about the organizational structure of the Water Resources Management State System and the performance of its components. Finally, some perspectives for the advance of the water resources management in the State are approached.

Keywords Politics of Water Resources. Water Resources Management. System of Water Resources Management. Bahia.

INTRODUÇÃO

A última década do século XX ficou marcada pelos grandes esforços que foram empreendidos no Brasil para instituir uma Política Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e criar um Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. No plano federal isso foi materializado com a edição da Lei nº 9.433, em 08 de janeiro de 1997, muito embora alguns estados, como São Paulo e Ceará tenham se antecipado à própria União e aprovado suas leis, respectivamente, em 1991 (Lei nº 7.663) e 1992 (Lei nº 11.996).

No Estado da Bahia, os esforços para formular e implementar uma política de recursos hídricos praticamente foram iniciados em 1995, com a criação da então Superintendência de Recursos Hídricos (SRH/BA), sob a forma de autarquia vinculada à então Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação (Lei nº 6.812/1995). Nesse mesmo ano foi editada a Lei nº 6.855/1995, que dispõe sobre a Política, o Gerenciamento e o Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Diferentemente do que ocorreu nos Estados de São Paulo e Ceará, que já em suas respectivas leis das águas instituíram seus Sistemas Integrados de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a lei baiana (Lei nº 6.855/1995) não instituiu seu sistema de gerenciamento de recursos hídricos e, notadamente, não incluiu em seu escopo os organismos colegiados de tomada de decisão (Conselho Estadual de Recursos Hídricos e Comitês de Bacias Hidrográficas).

Por essa razão, à medida que avançava a implementação da política de águas no Estado, foram necessárias aprovação de outras leis, tratando de aspectos institucionais do gerenciamento de recursos hídricos, tais como:

- Lei nº 7.354, de 14 de setembro de 1998, que cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh);
- Lei nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002, que cria o Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia (Ferhba);
- Lei nº 9.843, de 27 de dezembro de 2005, que cria os Comitês de Bacias Hidrográficas, entre outras.

As lições aprendidas nos primeiros dez anos de implementação da política de recursos hídricos no Estado da Bahia apontaram para a necessidade de uma revisão do conjunto das normas aprovadas em diferentes momentos, visando harmonizá-las e aperfeiçoá-las. Assim, em 20 de dezembro de 2006, foi aprovada a Lei nº 10.432, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e, sobretudo, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Segreh), um passo importante para superar a visão fragmentada do gerenciamento dos recursos hídricos. Posteriormente, a Lei nº 11.050/2008 promoveu mais alterações nos entes que integram o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, sendo as mais destacadas as alterações nas finalidades e denominações desses órgãos.

Finalmente, em 2009, a edição da Lei nº 11.612 completa o processo de reorganização do sistema de gerenciamento de recursos hídricos da Bahia, ampliando a participação dos usuários e da sociedade civil, fortalecendo os entes integrantes do sistema, como os então Instituto de Gestão das Águas e Clima (Ingá) e Instituto do Meio Ambiente (IMA), além da Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia (Cerb) e da própria Secretaria do Meio Ambiente do Estado (Sema).

O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA

Segundo define a Lei nº 11.612/2009, o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bahia (Segreh) tem os seguintes objetivos (Art. 3^a): assegurar que os recursos hídricos sejam utilizados pelas atuais e futuras gerações, de forma racional e com padrões satisfatórios de qualidade e de proteção à biodiversidade; compatibilizar o uso da água com os objetivos estratégicos da promoção social, do desenvolvimento regional e da sustentabilidade ambiental; assegurar medidas de prevenção e defesa contra danos ambientais e eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrente do uso dos recursos naturais; e assegurar a equidade e a justa distribuição de ônus e benefícios pelo uso dos recursos hídricos.

Quadro 1 – Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bahia

Âmbito	Formulação da Política		Implementação dos Instrumentos da Política	
	Organismos Colegiados	Administração Direta	Poder Outorgante	Entidade Da Bacia
Nacional	Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH)	Secretaria dos Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU/MMA)	Agência Nacional de Águas (ANA)	-
Estadual	Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH)	Secretaria do Meio Ambiente (SEMA)	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA)	-
Bacia	Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH)	-	-	Agência de Bacia

Fonte: Elaboração própria.

O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bahia (Segreh), instituído pela Lei nº 11.612/2009, acompanha o desenho institucional apresentado no sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, tendo a seguinte estrutura (Quadro 1):

- Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh);
- Secretaria do Meio Ambiente (Sema);
- Instituto de Gestão das Águas e Clima (Ingá), atual Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema);

- Comitês de Bacias Hidrográficas;
- Agências de Bacias Hidrográficas;
- Órgãos setoriais e/ou sistêmicos, cujas atividades ou competências guardem relação com a gestão ou uso dos recursos hídricos do Estado da Bahia;
 - Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia (Cerb).

A institucionalização dos organismos colegiados de tomada de decisão representa uma importante conquista da sociedade que, por meio desses espaços, poderá participar de um modo mais efetivo na formulação das políticas públicas das águas. Esses organismos colegiados – Conerh e Comitês de Bacias, juntamente com o braço executivo do sistema de gerenciamento de recursos hídricos (as Agências de Bacias) - são apresentados a seguir.

Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh)

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh), órgão colegiado superior da Secretaria do Meio Ambiente (Sema), com caráter consultivo, normativo, deliberativo, recursal e de representação, tem por finalidade formular, em caráter suplementar, a Política Estadual de Recursos Hídricos, competindo-lhe, entre outros:

- estabelecer normas para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e para a aplicação de seus instrumentos;
- aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas alterações e acompanhar a sua implementação;
- fomentar a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacionais, regionais, estaduais e dos setores usuários;
- aprovar os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos;
- estabelecer as diretrizes e critérios gerais para a outorga do direito de uso dos recursos hídricos estaduais e para a cobrança pelo seu uso, inclusive pelo lançamento de efluentes;
- aprovar o enquadramento dos corpos de água do domínio estadual, em classes, segundo seus usos preponderantes;
- aprovar as propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica, bem como definir os critérios gerais para a constituição e funcionamento;
- aprovar as propostas de criação de Agências de Bacia Hidrográfica.

Quadro 2 – Composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh)

Categoria	Quantidade
Poder Público Estadual	10
Poder Público Municipal	2
Organizações Cíveis de Recursos Hídricos	5
Usuários	6
Quantidade Total de Membros	23

Fonte: Elaboração própria.

Conforme estabelece a Lei nº 11.612/2009, o Conerh é composto por representantes dos diferentes segmentos de usuários, do Poder Público e da Sociedade Civil, totalizando 23 membros. O Quadro 2 apresenta a composição do Conerh.

O Conerh é presidido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e sua Secretaria Executiva é de responsabilidade do órgão gestor e executor da política de recursos hídricos do Estado (Inema).

Comitês de Bacias Hidrográficas

Assim como o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, formadas por representantes dos diferentes segmentos de usuários, do Poder Público e da Sociedade Civil, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidas e qualificadas por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e têm as seguintes atribuições (Art. 53 da Lei nº 11.612/2009):

- promover a participação dos representantes do Poder Público, dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis, na sua área de atuação, na gestão integrada dos recursos hídricos;
- estabelecer os procedimentos de elaboração, implementação e revisão do Plano de Bacia Hidrográfica;
- acompanhar a elaboração e aprovar o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica e suas alterações;
- acompanhar a implementação do Plano de Bacia Hidrográfica, sugerindo as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- arbitrar, em primeira instância administrativa, conflitos relacionados com o uso da água.

Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão compostos por representantes: do órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos; dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado, com atuação na unidade de gestão hidrográfica; dos usuários de recursos hídricos, com atuação na unidade de gestão hidrográfica; dos municípios situados na área de abrangência da unidade de gestão hidrográfica; das organizações civis de recursos hídricos.

Em relação à quantidade de vagas para cada categoria que comporá o Comitê de Bacia, a Lei nº 11.612/2009 remeteu a questão para o regimento interno, mas limitou a quantidade de representantes do Poder Público à metade do total de membros. A Figura 1 ilustra a distribuição das vagas em um Comitê de Bacia.

Figura 1 – Composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas na Bahia

Fonte: Elaboração própria.

Agências de Bacias Hidrográficas

De acordo com a Lei nº 11.612/2009, as Agências de Bacia Hidrográfica são entidades dotadas de personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa, às quais caberão exercer a Secretaria Executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, prestando-lhes o suporte técnico, administrativo e operacional. Esses órgãos representam o braço executivo dos comitês de bacia e têm por competência (Art. 63 da Lei nº 11.612/2009), entre outras:

- elaborar, atualizar e implementar os Planos de Bacias Hidrográficas, com base nos procedimentos estabelecidos pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, submetendo-os à aprovação do respectivo Comitê;
- manter atualizados os cadastros dos usuários de recursos hídricos, das organizações cívicas de recursos hídricos e das obras de infraestrutura hídrica;
- manter atualizado o balanço hídrico de disponibilidade de água;
- efetuar, mediante delegação do órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, a arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- propor ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, para encaminhamento e aprovação do Conerh: o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso, segundo seu uso preponderante; os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos; o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, etc.

A lei baiana de recursos hídricos também acompanhou a lei federal, no que se refere à criação das agências de Bacias Hidrográficas. Define o parágrafo único do artigo 61 da Lei no 11.612/2009 que a criação dessas entidades será autorizada pelo Conerh mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica, atendida a viabilidade financeira assegurada pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos em sua área de atuação, comprovada nos respectivos Planos de Bacia Hidrográfica.

A legislação baiana de recursos hídricos faculta que sejam criadas Agências para atender a um ou mais Comitês de Bacias, desde que demonstrada a viabilidade financeira assegurada pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos em sua área de atuação. Como consequência, a quantidade de Agências que poderão ser criadas é uma questão em aberto.

ESTÁGIO ATUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS NA BAHIA

O sistema de gerenciamento de recursos hídricos do Estado da Bahia, que teve sua montagem iniciada em 1995 com a criação da então Superintendência de Recursos Hídricos (SRH), início da aplicação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e elaboração dos primeiros planos de recursos hídricos, ganhou um importante reforço com a criação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh), em 1998. A criação do Conerh marca o início da participação institucionalizada dos segmentos da sociedade civil e dos usuários no processo de gestão de recursos hídricos no Estado da Bahia.

Desde sua criação, a composição do Conerh sofreu algumas alterações com o intuito de fortalecer a participação dos usuários e da sociedade civil. Atualmente, a sociedade civil e os usuários detêm, respectivamente, 22% e 26% do total das vagas. Em seus primeiros dez anos de funcionamento (1999-2009), o CONERHI realizou 14 reuniões ordinárias e 11 reuniões extraordinárias, aprovando 65 resoluções.

Complementando a criação dos organismos colegiados, em 2005, com a edição da Lei nº 9.843, os Comitês de Bacias passaram a compor o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Bahia. Atualmente, no Estado da Bahia existem 14 Comitês de Bacias instalados e funcionando. O Quadro 3 apresenta os Comitês de Bacias Hidrográficas já instalados.

Quadro 3 – Comitês de Bacias Hidrográficas existentes no Estado da Bahia

N	CBH	Áreas (km ²)	População	Criação
1	Itapucuru	38.664	1.300.000	2006
2	Leste	9.507	682.652	2006
3	Paraguaçu	54.877	1.657.254	2006
4	Recôncavo Norte e Ihabupe	18.015	3.742.632	2006
5	Salitre	14.136	96.951	2006
6	Verde-Jacaré	33.000	349.628	2006
7	Contas	55.483	1.242.439	2008
8	Corrente	34.875	196.761	2008
9	Grande	76.630	335.550	2008
10	Sobradinho	37.339	154.766	2008
11	Peruípe, Itanhém e Jucuruçu	16.162	381.983	2010
12	Frades, Baranhém e Santo Antônio	11.000	310.523	2010
13	Recôncavo Sul	17.000	906.292	2010
14	Paramirim e Santo Onofre	22.000	235.721	2010
Total		438.688	11.593.152	

Fonte: Elaboração própria.

Ainda em relação aos organismos colegiados – Conselho Estadual de Recursos Hídricos e Comitês de Bacias -, especialmente a partir de 2006, foram empreendidos importantes

esforços para mobilizar a sociedade civil, usuários e os diferentes órgãos públicos, buscando ampliar suas participações nesses fóruns. Como resultado desses esforços, aproximadamente 70% da população do Estado da Bahia vive em áreas abrangidas pelos Comitês de Bacias já instalados.

Para realizar suas atribuições, os Comitês de Bacias contam com o assessoramento das Agências, que são entidades com personalidade jurídica própria e com a missão de fornecer os subsídios de ordem técnica necessários a orientar os membros do Comitê em suas decisões (plano de bacia hidrográfica, enquadramento, critérios e valor da cobrança pelo uso de recursos hídricos, plano de aplicação dos valores da cobrança, definição de usos de pouca expressão, etc.). Adicionalmente, essas Agências também têm por missão atuar como Secretaria Executiva do Comitê, propiciando os meios para seu funcionamento. Entretanto, apesar de sua grande importância, até o momento não foi criada nenhuma Agência de Bacia no Estado da Bahia.

A legislação federal (Lei nº 9.433/1997), no que foi acompanhada pela legislação baiana (Lei nº 11.612/2009), fixa alguns condicionantes para a criação das Agências de Bacia e, dentre eles, a viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação, limitada a 7,5% do total dos recursos arrecadados. Na prática, essa barreira tem se mostrado de difícil superação. Corroborando com essa premissa destaca-se o fato de já existir no Brasil cerca de 150 comitês de Bacias e, destes, apenas três contam com entidades delegatárias de Agência de Bacia.

A ausência das Agências de Bacias pode comprometer os esforços que estão sendo empreendidos para mobilizar a sociedade civil, usuários e os diferentes órgãos públicos em prol da gestão dos recursos hídricos. É fato que, para cumprir plenamente suas funções, os Comitês de Bacias precisam do assessoramento técnico das Agências. Questões relacionadas com a superação do entrave legal para criação das Agências – viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação – bem como alternativas para dotar os comitês de assessoramento técnico, caso as Agências não sejam criadas, devem estar na ordem do dia.

No tocante aos instrumentos da política de recursos hídricos, é importante destacar o alcance obtido com a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos, cuja aplicação foi iniciada em 1997 obtendo grande repercussão na Bahia e no Brasil, proporcionando ao órgão gestor diversas premiações, como a certificação ISO 9001, obtida pela primeira vez em 2005 e mantida desde então.

Os planos de recursos hídricos, já elaborados para todas as bacias hidrográficas do estado, bem como o Plano Estadual de Recursos Hídricos, estão em processo de revisão, dessa vez com o acompanhamento dos respectivos Comitês de Bacias e, no caso do Plano Estadual, oportunamente será apreciado pelo Conerh. Apesar dos esforços que já foram feitos para gerar informações, análises e discussões envolvendo os diferentes integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, o enquadramento de corpos de água em classes, segundo usos preponderantes e a cobrança pelo uso da água ainda precisam vencer

algumas etapas para serem implementados.

CONCLUSÃO

De um modo muito breve, pode-se dividir a política de recursos hídricos no Estado da Bahia em três etapas. A primeira, iniciada em 1995, com a criação da então SRH e da edição das primeiras leis sobre o tema. Nessa primeira etapa, todas as decisões sobre a política de recursos hídricos ficavam sob a inteira responsabilidade dos órgãos técnicos do Estado, notadamente a SRH e Secretaria de Meio Ambiente do Estado, que exerciam suas funções baseando-se em estudos técnicos. Como ponto positivo dessa etapa, destacam-se a implementação da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e a elaboração de planos de recursos hídricos para as diversas bacias do Estado, inclusive a primeira edição do plano estadual. Como dificuldades ou fragilidades identificadas no período, destacam-se a ausência de participação da sociedade civil e dos próprios usuários no processo de tomada de decisão.

Na segunda etapa da implementação da política de recursos hídricos do Estado, as principais decisões seguem sendo responsabilidade dos órgãos do Estado (Inema e Sema), mas os usuários e a sociedade civil começam a conquistar algum espaço em virtude da criação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (1998) e dos primeiros comitês de bacia (2006).

Na etapa atual, já contando com 14 Comitês de Bacia, a participação dos usuários e da sociedade civil, em geral, foi consolidada, complementando a transição de um modelo de gestão, que se apoiava exclusivamente no corpo técnico do próprio Estado, para um modelo integrado, sistêmico e participativo. Os desafios da atualidade estão relacionados com a viabilidade financeira das agências de bacias, peça fundamental para que os Comitês de Bacia possam desempenhar plenamente suas funções.

Do mesmo modo como os Comitês de Bacia precisam do suporte técnico das Agências de Bacias, para que suas decisões possam ter mais consistências e, portanto, maiores chances de alcançar seus objetivos, o sistema de gerenciamento de recursos hídricos, em sua totalidade, precisa do suporte dos órgãos técnicos do Estado. Porém, é importante que esse aporte de conhecimento técnico proveniente dos órgãos do Estado venha apoiar as decisões dos organismos colegiados, mas sem substituí-los.

O modelo integrado, sistêmico e participativo refletido no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos se apóia na divisão de tarefas entre os diferentes integrantes desse sistema e, dentre eles, os organismos colegiados como os Comitês de Bacias e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Segundo esse modelo de organização, os usuários, a sociedade civil e os diferentes entes do Poder Público compartilham a missão de gerenciar os recursos hídricos do Estado. Alcançar os objetivos da política de recursos hídricos com esse modelo de organização requer a superação de uma série de desafios, que, para serem superados, precisam do empenho de todos: Governo, Usuários e Sociedade Civil.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Lei nº 6.812 de 18 de janeiro de 1995. Cria a Secretaria da Cultura e Turismo, introduz modificações na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador, BA, 20 jan. 1995. Disponível em: <<http://www.sema.ba.gov.br/>>. Acesso em: 14 jan. 2010.

BAHIA. Lei nº 6.855 de 12 de maio de 1995. Dispõe sobre a Política, o Gerenciamento e o Plano Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador, BA, 14 mai. 1995. Disponível em: <<http://www.sema.ba.gov.br/>>. Acesso em: 14 jan. 2010.

BAHIA. Lei nº 7.354 de 14 de setembro de 1998. Cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Conerh e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador, BA, 16 set. 1998. Disponível em: <<http://www.sema.ba.gov.br/>>. Acesso em: 14 jan. 2010.

BAHIA. Lei nº 8.194 de 21 de janeiro de 2002. Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - Ferhba e a reorganização da Superintendência de Recursos Hídricos (SRH) e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh), e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador, BA, 22 jan. 2002. Disponível em: <<http://www.sema.ba.gov.br/>>. Acesso em: 14 jan. 2010.

BAHIA. Lei nº 9.843 de 27 de dezembro de 2005. Institui os Comitês de Bacias Hidrográficas, amplia as competências do Conerh e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador, BA, 29 dez. 2005. Disponível em: <<http://www.sema.ba.gov.br/>>. Acesso em: 14 jan. 2010.

BAHIA. Lei nº 10.432 de 20 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador, BA, 22 dez. 2006. Disponível em: <<http://www.sema.ba.gov.br/>>. Acesso em: 14 jan. 2010.

BAHIA. Lei nº 11.050 de 06 de junho de 2008. Altera a denominação, a finalidade, a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Semarh e das entidades da Administração Indireta a ela vinculadas, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador, BA, 10 jun. 2008. Disponível em: <<http://www.sema.ba.gov.br/>>. Acesso em: 14 jan. 2010.

BAHIA. Lei nº 11.612 de 08 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador, BA, 10 jun. 2008. Disponível em: <<http://www.sema.ba.gov.br/>>. Acesso em: 14 jan. 2010.

BRASIL. Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, Institui o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras

providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jan. 1997. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/>>. Acesso em: 10 jan. 2010.

CEARÁ. Lei nº 11.996 de 24 de julho de 1992. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (Sigerh) e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, Fortaleza, CE, 27 jul. 1992. Disponível em: <<http://www.cogerh.ce.gov.br/>>. Acesso em: 14 jan. 2010.

SÃO PAULO. Lei nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991. Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, São Paulo, SP, 06 jan. 1992. Disponível em: <<http://www.dace.sp.gov.br/>>. Acesso em: 14 jan. 2010.

Juliano Sousa Matos Doutor em Educação pela Universidade Federal da Bahia (2006). Professor da Universidade Católica do Salvador. Ex-Secretário do Meio Ambiente do Estado da Bahia. Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal da Bahia (1996), especialização em Administração Universitária pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2003), mestrado em Educação pela Universidade Federal da Bahia.

Jaildo Santos Pereira Doutor em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental pela UFRGS. Professor Adjunto da UFRB onde atualmente coordena o Núcleo de Pesquisa em Engenharia Sanitária e Ambiental (NUPESA) e o Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental. Participa como colaborador de grupos de pesquisas em recursos hídricos das Universidades Federais de Campina Grande, de Alagoas e do Mato Grosso do Sul. Tem experiência na área de engenharia de recursos hídricos, com ênfase em Gestão de Recursos Hídricos. Representa o segmento das organizações de ensino e pesquisa na Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso da Água do Conselho Nacional de Recursos Hídricos CTCOB/CNRH.